



Chamamento

Público

002/2020

Médicos

Abertura

18/04

8 horas

Site OK

PREFEITURA MUNICIPAL
DOIS VIZINHOS

PROTÓCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 077 / 2020

DATA 18/3/20

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR
S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E S A Ú D E

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425

Fone/Fax (046)3581-5700

e-mail: saude@doisvizinhos.pr.gov.br

CI Nº 097/2020 SMS/ES

Dois Vizinhos, 13 de março de 2020.

Assunto: Chamamento Público - Médicos



Prezada Senhora:

Solicitamos a esta Secretaria abertura de Chamamento Público para médicos:

OBJETO: Contratação de empresa médica, conforme anexo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco. As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação.

CARGO/ HABILITAÇÃO MÍNIMA	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS / VALOR
Médico Generalista (Clínico Geral) - ESF Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Específica Registro no CRM	Quadro de Pessoal do Programa Saúde da Família Médico Generalista (Clínico Geral) - ESF da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	40h (O horário será definido pela Secretaria Municipal de Saúde)	3 VAGAS R\$ 17.000,00

VALOR: 612.000,000 (seiscentos e doze mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração, através de Termo Aditivo, conforme Lei Municipal nº 2366/2019, ou até a realização de um Processo Seletivo ou Concurso Público.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425

Fone/Fax (046)3581-5700

e-mail: saude@doisvizinhos.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a realização de Concurso Público nº 001/2019, em que para o cargo de médico generalista - 40 horas foram aprovados 5 candidatos, sendo que apenas 1 dos candidatos assumiu e mantém-se no quadro de servidores.

Considerando a necessidade destes profissionais para a habilitação das Unidades de Saúde ao repasse Federal de recursos, a obrigatoriedade do vínculo de Médico 40h, o que não pode ser substituído pelos médicos com carga horária de 20h aprovados também no Concurso nº 001/2019.

Considerando também a realização do Concurso Público 001/2020 para a cargo de Médico Generalista 40h, para que não haja interrupção ou redução dos atendimentos médicos prestados a população até a efetivação dos candidatos aprovados no referido concurso.

Considerando também o momento atual da saúde pública, com a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, do coronavírus, e a disseminação do mesmo em velocidade exponencial, necessitando de todo suporte médico para atendimento dos possíveis suspeitos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Indicamos como Gestor do Contrato o Sr. Edson Spiassi, como fiscal o Sr. Rafael Rugério Dutra e como suplente de fiscal o Sr. Tairone Alan Mezzomo.

Sendo o que se nos apresenta, contando com vossa costumeira cooperação, antecipamos agradecimentos e renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Rafael Dutra
Diretor de Saúde



A Sra.
Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças
NESTA

PLANO OPERATIVO ANUAL 2019/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOIS VIZINHOS/PR

Raul Camilo Isotton
Prefeito Municipal

Edson Spiassi
Secretário de Saúde

Maio de 2019



1. INTRODUÇÃO

Por definição, o Plano Operativo Anual – POA é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, à caracterização da instituição, sua missão na rede, a definição de oferta e fluxo de serviços, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Tem este documento o objetivo de operacionalizar as ações e serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, avaliação, ensino e pesquisa, sendo anexado ou parte integrante do termo contratual ou contrato a ser firmado, no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos/PR;

Considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 199, parágrafo 1º, que prevê a participação das instituições privadas no SUS de forma complementar, por meio de contrato administrativo ou convênio, devendo ser dada preferência às entidades filantrópicas sem fins lucrativos;

Considerando que a Constituição Federal também define que a direção do SUS é única em cada esfera de governo e estabelece como órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das funções de competência do Poder Executivo na área de saúde o Ministério da Saúde no âmbito nacional e as secretarias de saúde ou órgãos equivalentes nos âmbitos estadual e municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de junho de 2011, Art. 12, parágrafo único, que assegura a continuidade do cuidado em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e outras unidades integrantes da Rede de Atenção À Saúde, de forma pactuada em suas comissões intergestores;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de dezembro de 2013, que estabeleceu as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a PNHOSP;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.567, de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

Considerando a Lei Estadual nº 18.976, de abril de 2017, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no SUS no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que a assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no sudoeste do Paraná ofertada pelo Estado hoje é insuficiente para atendimento das demandas existentes, visto a existência de filas de espera para atendimento de exames e de especialidades médicas;

Considerando que as referências estaduais para atendimento dos municípios de Dois Vizinhos que necessitam dos serviços de média e alta



complexidade localizam-se fora dos limites do município, gerando transtorno para os pacientes e gastos da gestão municipal com transporte destes;

Considerando a manifestação popular, através da Conferência Municipal de Saúde, por aumento na oferta dos serviços de média e alta complexidade no município;

Considerando que as ações e metas propostas no Plano Operativo Anual são de caráter complementar e temporário, ou seja, aqui não são consideradas as atividades de rotina já desempenhadas pelos servidores efetivados por concurso público nem os serviços já ofertados pelo Estado;

Considerando que a contratação destes profissionais e/ou serviços, representados por empresas de caráter legal e idôneo, deve sempre seguir as normas que regem a Administração Pública e obedecer aos protocolos legais (chamamento público, licitação, etc.), cabendo ressaltar que, profissionais admitidos através de programas governamentais como o Mais Médicos, e custeados pelo Governo Federal, não estão sujeitos a estas regras;

Considerando que a contratação temporária de profissionais em situações emergenciais como, por exemplo, no enfrentamento de epidemias, há de se seguir o pressuposto na Lei nº 8.745, de dezembro 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a ocasional exoneração de servidores concursados, por quaisquer motivos, há necessidade de contratação temporária de profissionais para cobertura deste atendimento antes da abertura e conclusão de novo processo de contratação por meio de concurso público;

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo senhor Edson Spiassi, secretário de saúde, define aqui o seu Plano Operativo para ser executado no período dos 12 meses subsequentes a aprovação deste pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.1. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS:

Fica definido que o valor estipulado para os contratos feitos com base nesse POA correspondem ao valor da Tabela SUS, com acréscimo de 20% (correção monetária), de acordo com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CONTRATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS - POA 2019/2020		
Profissionais	Número de Profissionais	Meta mensal de consultas por profissional
Médico Clínico Generalista ESF	10	380
Médico Clínico Generalista NIS II	3	540
Médico Pediatra	2	250
Médico Ortopedista	1	150

Médico Infectologista	1	67
Médico Cardiologista	1	200
Médico Cirurgião Geral	1	120
Médico Dermatologista	1	50
Médico Oftalmologista	1	70
Médico Urologista	1	80



CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS POA 2019/2020	
Tipo de Serviço	Meta Mensal
Médico Auditor de Saúde/ AIH's	296 AIH's
Exames Laboratoriais de apoio diagnóstico/clínico	9.400
Exames de Imagem por Ressonância Magnética	38
Exames de Imagem por Ultrassom	500
Exames de Imagem por Tomografia Computadorizada	22
Exames de Imagem por Raio – X	400
Exames de Endoscopia	48
Exames Cardíacos (ecocardiograma, eletrocardiograma)	157
Exames de Colonoscopia	20
Outros exames de demanda esporádica	110

CONTRATUALIZAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS - 2019/2020	
Tipo de Serviço	Meta Mensal
Instituto de Saúde de Dois Vizinhos/Hospital Pro Vida	Atendimento de pronto socorro urgência e emergência 24 horas
Hospital Nossa Senhora do Rocio	Atendimento de pacientes que necessitam de Central de Leitos e de cirurgias eletivas


Edson Spiassi
 Secretário Municipal de Saúde

Raul Camilo Isotton
 Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 31/2015

Inquérito Civil nº. 000156.2014.09.010/6



Às 14h00min do dia 11 de março de 2015, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Priscila Dibi Schvarcz, compareceu o Município de Dois Vizinhos/PR, representado neste ato pelo, Sr. **VAGNER ANDREI BRUNN**, CPF Nº 033.630.499-43, Chefe de Gabinete, acompanhado pela Procuradora, Dra. **KELIN GHIZZI**, OAB/PR 41.860, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, conforme abaixo aduzido.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui a faculdade de transferir a terceiros a execução de atividades meramente acessórias, consoante dispõe o artigo 10, caput e § 7º, do Decreto-lei nº 200/67, de forma que todas as atividades essenciais aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade pública, a exemplo da saúde, não são passíveis de terceirização;

CONSIDERANDO o entendimento sumulado do E. Tribunal Superior do Trabalho, de que é lícita a possibilidade da terceirização apenas das atividades-meio do tomador e desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta, sendo ilegal a terceirização das atividades-fim, entendimento (Súmula nº 331 do TST);

CONSIDERANDO que a "pejotização" - fraude consubstanciada na contratação de empregados por meio de empresas prestadoras de serviços das quais passam a ser sócios, mesmo que presentes os pressupostos da relação de emprego - tem por consequência vantagens aos trabalhadores imediatas, porém ilícitas, tanto por violarem o princípio da contributividade proporcional tributária, como por violarem o princípio da evolução dos direitos trabalhistas (art. 7º, caput, da CR);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CONSIDERANDO que o artigo 199 da Constituição da República determina que a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde deve ocorrer apenas de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que dentro do Sistema Único de Saúde, compete aos Municípios o custeio da atenção básica de saúde, nos termos da NOB-SUS 01-96, da Portaria 648/GM-2006 e do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal. Dessa forma, dentro das atribuições dos entes federados na saúde pública, todos os municípios são responsáveis pela atenção básica de saúde, competindo ao Município a contratação de profissionais dos serviços de atenção primária - Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento e Pronto-Socorro, somente podendo tais serviços, portanto, ser prestados por pessoas devidamente submetidas e aprovadas em concurso público;

CONSIDERANDO que, além da responsabilidade do ente público municipal pelas ações e serviços integrantes da atenção básica à saúde, existe a responsabilidade pela constituição e contratação direta dos profissionais necessários à composição da equipe técnica mínima do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme preceitua a Portaria 336/2002 - GM/MS.

CONSIDERANDO que, no plano infraconstitucional, o artigo 24 da Lei 8080/1990 é expresso quanto à complementaridade, permitindo que se recorra aos serviços ofertados pela iniciativa privada apenas quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área;

CONSIDERANDO que a situação de insuficiência material mencionada no artigo 24 da Lei 8080/1990 deve ser comprovada por Plano Operativo, constar no Plano de Saúde e ser aprovada pelo controle social local, com indicadores precisos da parte do serviço que está sendo transferido à determinada entidade privada, conforme Portaria GM-MS nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a não observância a tal regra somente poderá acontecer excepcionalmente, com a devida e prévia justificação comprovada por parte da Administração Pública, inclusive com os respectivos dados numéricos;

CONSIDERANDO que para a produção desse Plano Operativo, a respeito do reconhecimento da capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde, da definição de oferta necessária, do fluxo de serviços e da pactuação de metas a serem complementadas pela iniciativa privada, podem ser muito bem aproveitados os dados técnicos do serviço de auditoria médica da Secretaria Municipal de Saúde, que regularmente já atua no controle interno



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



dos serviços próprios, contratados e conveniados da gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os elementos, sobre o uso da capacidade instalada da rede própria municipal do SUS e sobre a oferta, fluxo e metas a serem atingidas pela complementação pela iniciativa privada, do Plano Operativo, também são exigidos nos relatórios de gestão de que trata o artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Constituição do Estado do Paraná veda a contratação de serviços de terceiros para realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais acima mencionados consagram o Princípio da Proteção, que mitiga o confronto entre o capital e o trabalho, pois aquele que dirige a atividade, subordinando-a aos seus desígnios, deve assumir os riscos da atividade econômica;

CONSIDERANDO que é notório que editais de concurso público que prevejam remuneração incompatível com a atividade desenvolvida servem apenas para mascarar a intenção de fraude na contratação, simulando uma tentativa de concurso público (frustrado desde o início), pois a falta de candidatos acarretaria na necessidade de ser feita contratação de empresas por meio de chamamento público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, frustrar a licitude de concurso público e praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, nos termos do artigo 11, incisos I e V, da Lei 8429/1992;

CONSIDERANDO que a terceirização fraudulenta do corpo médico do hospital além de mascarar o vínculo de emprego, serve também para confundir a responsabilidade civil, disfarçando a relação de emprego que mantém com seus médicos, o hospital poderá se safar, caso ocorra erro médico, de arcar com os custos desse tipo de sinistro;

CONSIDERANDO que a contratação de empresas, ao invés de empregados, acarreta também em fraude tributária, por ofender ao disposto no art. 194, parágrafo único, V e VI da Constituição Federal (organização da seguridade social com base nos objetivos da equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento), bem como ao art. 195, I (contribuição social incidente sobre a folha de salários para empregadores e empregados);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Brasileiro, uno e indivisível, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127/ CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos do arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 83, III e V e 84 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que cumprido ao Ministério Público do Trabalho velar por qualquer modalidade de interesses metaindividuais ligados às relações de trabalho, seja pela celebração de termos de compromisso ou outras medidas extrajudiciais

RESOLVE o compromitente **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR FIRMAR** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, o presente instrumento, comprometendo-se a:

Capítulo I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: Não admitir, contratar e/ou manter, ressalvado o prazo contido nas cláusulas quinta e sexta, trabalhadores para o desempenho de cargos, funções e/ou atividades públicas sem a prévia submissão e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República, ressalvadas as exceções legais e constitucionais, tais como as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro: As funções técnicas, burocráticas ou operacionais (tais como: advogados/procuradores do Município, Contadores, etc.) que não exigem por parte de seus ocupantes qualquer vínculo de confiança com os administradores somente podem ser providas por meio de concurso público, não sendo tolerável sua ocupação por pessoas detentoras de cargos em comissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Parágrafo Segundo: Abster-se de permitir que os serviços de saúde relativos à atenção básica de saúde, serviços de atenção primária - Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento e Pronto-Socorro, sejam executados por entidades privadas ou pessoas físicas não submetidas e aprovadas por concurso público.

Parágrafo Terceiro: O Município compromete-se a encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, a fim de disciplinar remuneração dos profissionais da área de saúde compatível com o nível de exigência do cargo respectivo, bem como do controle efetivo da jornada de trabalho destes profissionais, através da adoção de mecanismos de controle de jornada eletrônicos, de maneira a envidar esforços para o efetivo preenchimento das vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

Parágrafo Quarto: Abster-se de admitir a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, sem a observância do disposto no art. 199, § 4º da CF/88, na Lei n. 8080/90 e na Portaria GM-MS 1034/2010, sendo, pois, imprescindível a comprovação de que as disponibilidades do Sistema SUS são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

Parágrafo Quinto: A insuficiência material a que se refere a cláusula anterior, deverá constar do Plano Operativo e do Plano de Saúde e ser aprovada pelo controle social local (Conselho Municipal de Saúde), com indicadores precisos da parte do serviço que está sendo transferido à determinada entidade privada;

Parágrafo Sexto: O Município encaminhará o Projeto de Lei a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula à Câmara de Vereadores no prazo de 30 dias a contar desta data, devendo apresentar a esta Procuradoria do Trabalho o Projeto de Lei encaminhado.

Parágrafo Sétimo: Encaminhado o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, este deverá ser votado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, utilizando-se da faculdade prevista no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de dispensar o interstício entre as duas votações necessárias para aprovação do Projeto, bem como da prolação de pareceres verbais pelas Comissões respectivas. Aprovado o Projeto, a lei deverá ser apresentada perante este Parquet no prazo máximo de 10 (dez) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Cláusula Segunda: Contratar diretamente, via submissão e aprovação em concurso público, os profissionais necessários à composição da equipe técnica mínima do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme preceitua a Portaria 336/2002 - GM/MS.

Cláusula Terceira: Não contratar trabalhadores por tempo determinado para atender necessidades habituais e permanentes do Município.

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** compromete-se a indicar, nos contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que venha a celebrar, o motivo justificador da contratação, mediante descrição circunstanciada da necessidade temporária a ser atendida.

Cláusula Quarta: Afastar, imediatamente, todos os trabalhadores habituais e essenciais ao regular funcionamento da máquina administrativa municipal, contratados sem a prévia realização de concurso público, conforme exigência do art. 37, II e art. 37, §2º da CF/88, após o esgotamento do prazo previsto nas cláusulas quinta e sexta deste TAC.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO** compromete-se a REALIZAR concurso público para fins de regularizar a contratação de profissionais necessários ao atendimento das necessidades habituais e permanentes do Município e dar posse aos aprovados, até 30 de setembro de 2015.

Cláusula Sexta: O **MUNICÍPIO** obriga-se afastar, até 30 de setembro de 2015, todos os trabalhadores habituais e essenciais ao regular funcionamento da máquina administrativa municipal, contratados sem a prévia realização de concurso público, conforme exigência do art. 37, II e art. 37, §2º da CF/88,

Cláusula Sétima: O **MUNICÍPIO** compromete-se, nos editais de concursos públicos, a reservar vagas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição da República.

Cláusula Oitava: Compromete-se, a partir da presente data, em caso de terceirização de serviços, a: a) não terceirizar as atividades fins da administração; b) não efetuar nenhum ato de gestão pessoal nas prestadoras de serviços terceirizados, limitando-se tão-somente a fiscalizar e receber o objeto pactuado; c) efetuar um rígido controle do cumprimento das obrigações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



da Lei nº 7347/85, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda: O compromisso ora firmado não implica a renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

Cláusula Terceira: O Prefeito do Município tem ciência, neste ato, de que a violação aos termos do presente ajuste, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, delimitado no art. 11, I, IV e V da Lei 8.429/92, podendo gerar a aplicação das penalidades de: a) ressarcimento integral do dano, se houver; b) perda da função pública; c) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; d) pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Cláusula Quarta: O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território Nacional.

Cláusula Quinta: O termo é firmado em 3 (três) vias de idêntico teor, sendo que 2 (duas) permanecem na Procuradoria do Trabalho e uma entregue ao compromitente.

Cláusula Sexta: O compromitente obriga-se a dar ampla publicidade, com publicação, inclusive, em jornal local de ampla circulação, ao presente Termo de Ajuste de Conduta, a fim de que a população tenha conhecimento dos compromissos ajustados e colabore com este órgão na fiscalização do cumprimento de seu conteúdo.

Parágrafo único: As publicações deverão acontecer no mês de outubro de 2015, devendo haver comprovação do cumprimento desta obrigação até 30 de novembro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



trabalhistas e previdenciárias por parte da prestadora de serviços e fazer inserir nos contratos cláusula que vincule o pagamento das parcelas mediante a comprovação mensal do cumprimento dessas obrigações, especialmente o pagamento dos salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores; d) efetuar rígida fiscalização do cumprimento, pelas empresas contratadas, das normas de segurança e higiene do trabalho.

Capítulo II - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Primeira: O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação de multa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, por obrigação descumprida, entendida essa como a violação a qualquer cláusula, parágrafo, item ou subitem deste TAC, **além de R\$ 1.000,00** por contratação irregular, multa essa que somente incidirá na hipótese de o Município não promover a regularização da conduta no prazo de 24 horas a partir da intimação para tanto, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente a ser posteriormente definida.

Cláusula Segunda: As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanescem à aplicação das mesmas.

Capítulo III – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

Cláusula Primeira: A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta se fará mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Segunda: As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Primeira: As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º,

(Assinatura)

(Assinatura)

CC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Priscila Dibi Schyarcz
Procuradora do Trabalho

Sr. Wagner Andrei Brunn
Chefe de Gabinete

Sr. Claudiovani Corrêa
Secretário de Saúde

Dra. Kerin Ghizzi
OAB/PR 41.860



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Rua Goianases, 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 33090300



TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 14h20min do dia 26 de junho de 2018, na sede da **PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com a presença da **EXMA. PROCURADORA DO TRABALHO, DRA. LUÍSA CARVALHO RODRIGUES**, compareceu o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.205.640/0001-08, com sede localizada à Avenida Rio Grande do Sul, n. 130, CP 53, no Município de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, representado, neste ato, pela Procuradora do Município, Dra. Kelin Ghizzi, OAB/PR 41860 e pelo Chefe de Gabinete, Dr. Vagner Adrei Brunn, portador do RG 6887597-8, SSP/PR, inscrito no CPF 033.630.499-43, para fins de instrução do Inquérito Civil n. 000156.2014.09.010/6.

Aberta a audiência, pela Procuradora do Trabalho: foi exposta a obrigatoriedade do município em realizar a contratação de pessoal, por intermédio de concurso público, para necessidades habituais e permanentes, sendo a contratação via plano operativo, exceção e de caráter temporário.

Pelo Município de Dois Vizinhos foram expostas as seguintes questões: que o município vem cumprimento as obrigações do TAC; que, quando formalizado o TAC, foi sugerida a alteração legislativa, para elevar o valor dos salários e, caso não houvesse candidatos, a realização de plano operativo, sendo isto efetivado por parte do Município, que entende estar cumprindo com o compromisso; que pretendem realizar a contratação de empresa para promover edital de concurso para contratação de médicos ainda este ano; que não há informações concretas acerca de datas para formalizar o edital.

Despacho: Considerando as informações trazidas pelo Município, determino a suspensão da cobrança da multa calculada, por ora, uma vez que o ente municipal comprometeu-se a realizar concurso público para os cargos de

②

✍

AC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Rua Goianases, 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 33090300



médicos e, em caso de insucesso na contratação por concurso, na apresentação de novo projeto de lei para alteração do salário.

Caso haja referido insucesso, será designada nova audiência administrativa, para discussão de valores e prazos para a apresentação do projeto de lei, considerando-se, ademais, o contido na cláusula oitava, parágrafos sexto e sétimo do TAC n. 31/2015.

I. Diante do exposto, notifica-se o município, neste ato, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cronograma para realização de concurso público para contratação de médicos para suprir as necessidades habituais e permanentes do ente, cuja implementação será fiscalizada.

II. Insira-se, nos autos do procedimento em epígrafe, o prazo concedido ao município para resposta (item I), para fins de controle.

III. Voltem os autos conclusos com a apresentação de documentos ou decurso do prazo.

Nada mais. Audiência encerrada às 14h40min. Eu, Letícia Borges dos Santos, Assessora Jurídica do 01º Ofício Geral da PTM de Pato Branco, Matrícula n. 6007278-4, Letícia Borges dos Santos, lavrei esta ata.

Luisa Rodrigues

Dra. Luísa Carvalho Rodrigues

Procuradora do Trabalho

Kevin Ghizzi

Procuradora do Município de Dois Vizinhos/PR

Dra. Kelin Ghizzi

OAB/PR 41860



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Rua Goianases, 368, Pato Branco/PR. Telefone: (46) 33090300



Chefe de Gabinete

Município de Dois Vizinhos/PR

Vagner Adrei Brunn

CPF 033.630.499-43

AC



Inquérito Civil nº 000156.2014.09.010/6

Inquirido: Município de Dois Vizinhos

DESPACHO

1. Defiro o pedido de vista deste procedimento por 180 (cento e oitenta) dias, à exceção dos documentos eventualmente acobertados pelo sigilo necessário à identidade do denunciante e/ou à eficácia das diligências em andamento (art. 7º, §11, da Lei n. 8.906/94).

Com essas informações, **determino** à Secretaria a adoção de providências para a concessão de vista dos autos.

2. No peticionamento de 20-12-2019, o Município informou estar na etapa 16 do cronograma de realização do concurso público, com a assinatura e publicação do contrato, o que se confirma pela documentação apresentada (novamente juntado o cronograma; contrato n. 190/2019 com a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA.; termo de adjudicação e homologação da tomada de preços n. 036/2019; publicação no diário oficial; e extrato para fins de publicação)

De toda sorte, verifico que nesta semana vence o prazo para publicação do edital do concurso - etapa relevante para o andamento do concurso, sendo que, em consulta ao site da Prefeitura Municipal, ainda não consta o referido edital, de forma que **determino** à Secretaria para que notifique o Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a comprovação de realização das etapas posteriores à 16 do cronograma apresentado no doc. n. 175872.2019 do peticionamento de 20-09-2019.

3. Com a resposta ou o decurso do prazo, voltem conclusos.

Pato Branco, PR, 07 de janeiro de 2020.

Luísa Carvalho Rodrigues
Procuradora do Trabalho

CLINICA MEDICA MED MINAS S/C
AV RIO GRANDE DO SUL, N° 80, APTO 401
DOIS VIZINHOS – PR
CNPJ: 26.059.863/0001-28



ORÇAMENTO

- 40 h Semanal para prestação de serviço PSF – R\$ 17,000,00

Dois Vizinhos 16 de março de 2020

Claudiney Jacó da Silva

26.059.863/0001-28

**CLINICA MÉDICA
MED MINAS S/C**

**AV. RIO GRANDE DO SUL, N° 80 / APT° 401
CENTRO - 65060-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ**

CLINICA MEDICA CALDERA S/C
Rua Ipiranga, n° 246, Apt 102
DOIS VIZINHOS - PR
CNPJ: 21.017.127/0001-93



ORÇAMENTO

- Prestação de serviço PSF: 40 h de semanal: R\$ 17.900,00

Dois Vizinhos 16 de março de 2020

Dra. Daniela Koca
Médica
CRM-PR 33.474

21.017.127/0001.93

CLÍNICA MÉDICA
CALDERA S/C

RUA IPIRANGA Nº 246/APTº 102
CENTRO - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



JAPAVANI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 25.249.245/0001-88
Rua Souza Naves nº 775 Apt 202 – São Francisco de Assis
Dois Vizinhos /PR

ORÇAMENTO

- Prestação de serviço PSF: 40 h semanal: R\$ 17.300,00

Dois Vizinhos, 16 de março de 2020.

Dr. José A. Pavani
MEDICO
CRM/PR 38-503

JAPAVANI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 25.249.245/0001-88
Rua Souza Naves nº 775 Apt 202 – São Francisco de Assis
Dois Vizinhos /PR



ORÇAMENTO

- Prestação de serviço PSF: 40 h semanal: R\$ 17.300,00

Dois Vizinhos, 16 de março de 2020.

Dr. José A. Pavani
MÉDICO
CRM/PR 38.503



ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia **18 de novembro de 2019 até 20 dezembro 2019**, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) Inscrição do profissional no Conselho Regional;
- i) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;
- j) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com Município de Umuarama/PR. e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:

- a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica
- b) Se houver alguma pós apresentar cópias autenticadas dos diplomas
- c) Cópia do RG.
- d) Cópia do CPF.
- e) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
- g) Certificado de Titularidades;
- h) Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

- i) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;
- j) Cópia do Título de eleitor.
- k) Certidão de quitação eleitoral;

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos aos servidores que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 11 de novembro de 2019.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

I- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Serão credenciados médicos que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS das Unidades Básicas de Saúde, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como deve atender aos programas da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Medico clínico geral para atender 20 horas	8.500,00	102.000,00
Medico clínico geral para atender 40 horas	17.000,00	204.000,00

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

- 1- As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse.
- 1- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades de cada Unidade Básica de Saúde.
- 2- Cada empresa poderá credenciar no máximo 40 horas semanais para cada Médico Clínico Geral. O mínimo de horas por empresa será de 20 horas semanais.
- 3- Caso a procura por credenciamento seja maior que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, será levado em consideração, como critério de desempate, o profissional que apresentar maior experiência profissional e/ ou pós-graduação na área de Saúde da Família.
- 4- Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Umuarama.
- 5- A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local onde cada médico atenderá, conforme as necessidades de cada Unidade Básicas de Saúde.
- 6- Somente os médicos sócios da empresa podem se credenciar, no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas.
- 7- O controle dos serviços prestados será através produção gerada pelo sistema próprio da prefeitura.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –

Chamamento público nº _____

(adequar a área pretendida)

A(razão social).....CNPJ:.....situada no endereço:.....na cidade devem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº- _____Credenciamento de médicos clínico geral para atendimento em unidades de saúde:

() 20 horas semanais

() 40 horas semanais

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Telefone para contato:

E-mail:

Data:

Assinatura do responsável

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.863/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2019

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, CEP: 87.501-270, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(Sra) _____, brasileiro, casado(a), médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: o presente contrato é decorrente no **Processo de Inexigibilidade** nº ____/2019, ratificado em ____ de ____ de 2019, publicado no jornal Umuarama ilustrado no dia ____ de ____ de 2019, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviços de médicos na área de clínico geral** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº **006/2019 – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica**, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.

Descrição	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Medico clínico geral para atender ____ horas semanais			
Valor total:			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ _____ (_____), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento ____/2019 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do **SUS** faz-se exclusivamente pelas unidades básicas de saúde;

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
 OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- V - a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do **SUS**;
- VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do **SUS**;
- VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do **SUS**, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
- IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**.
- XII - O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços.
- XIII - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo provisoriamente visando manter o atendimento já programado para que se tomem as devidas providências para manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, Assessor Especial II-CC-04, e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr _____, inscrito no CPF sob nº _____, Coordenador da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que **obrigatoriamente** deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da **CONTRATANTE** contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa **CONTRATADA** deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
- 2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
- 3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ____ de ____ de 2019 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II - O **CONTRATANTE**, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA**, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da **CONTRATADA**.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº ____/2019 – Saúde e Contrato nº ____/2019 – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a **CONTRATADA**, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

(i) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1- “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

8- “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

9- “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

10- “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, ____/____/____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

- 11- "prática obstrutiva": significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (i) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (i) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (ii) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (iii) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, _____/_____/_____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ESTADO DO PARANÁ

na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a **CONTRATADA** cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ dia do mês de ____ de 2019.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA

GESTORES:

TESTEMUNHAS:

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei n° 8.666/93, Alterada pela
Lei n° 8.883/94.

Em, ____ f ____ f _____

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

CARGO/HABILITAÇÃO MÍNIMA	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLINICA MEDICA MED MINAS S/C	CLINICA MEDICA CALDERA S/C	JAPA VANI CLINICA MEDICA LTDA	CHAMAMENTO MUNICIPIO DE UMUARAMA	MENOR PREÇO
Médico Generalista (Clínico Geral) – ESF	Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família Médico Generalista (Clínico Geral) - ESF da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, definido o local pela Secretaria Municipal de Saúde.	40h	17000	17900	17300	17000	17000
Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Especifica Registro no CRM		(O horário será definido pela Secretaria Municipal de Saúde)					

Do preço: A metodologia adotada para a formação dos valores máximos foi a conjugação de preços, utilizando-se de pesquisa de preços em empresas do ramo pertinente ao objeto, e de chamamento público de outros entes municipais.

Do critério: O critério utilizado para balizar o preço, foi o menor preço dentre os documentos da cesta de preços que fazem parte do bojo.

Cláudio Felpício
 RG: 59174746-01PR
 Município de Dois Vizinhos/PR





Município de Dois Vizinhos



D-120/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 17 de março de 2020

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa médica, conforme tabela abaixo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Resolução 004/2010 e o TAC N° 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco. As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação.

Valor total: R\$ 612.000,00

Solicitante: Edson Spiassi

Conforme CI N° 097/2020

Licitação autorizada pela Secretaria de Administração e Finanças

Dotação Despesa: Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao

Senhor

Ademir Luiz Batistella

Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/03/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA DE SAÚDE				
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.100.000,00	2.100.000,00	500.978,55	1.599.021,45
10.301.0007.2085 SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	2.100.000,00	2.100.000,00	500.978,55	1.599.021,45
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.100.000,00	2.100.000,00	500.978,55	1.599.021,45
03440 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	1.800.000,00	1.800.000,00	292.887,33	1.507.112,67
03450 E 00484 0494080200620 Bico de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00	208.091,22	91.908,78
Total Geral	2.100.000,00	2.100.000,00	500.978,55	1.599.021,45

Handwritten signature and date: 17/03/2020

Ademir L. Batistella
Contador
 CRC-PR: 37585/O
 CPF: 525068789-04

Critérios de seleção:
 Data do cálculo: 17/03/2020
 Contas de despesa: 3440, 3450





Dois Vizinhos, 17 de março de 2020.

CI – 082/2020

SOLICITO SEJA ENCAMINHADO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME SOLICITADO ATRAVEZ DA CI - 093/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS.

OBJETO: Contratação de empresa médica, conforme tabela abaixo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Resolução 004/2010 e o TAC Nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco. As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL:

1. Numero Licitação (Inexigibilidade)
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15620/2019
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados)
6. Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT)

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação, ou até a realização de um Processo Seletivo ou Concurso Público.

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) **O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.**

JUSTIFICATIVA: A não qualificação dos candidatos no concurso público faz com que seja necessária a tomada desta medida para garantir a contratação destes profissionais, conforme plano operativo anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

GESTOR: Edson Spiassi

FISCAL: Rafael Dutra

SUPLENTE DE FISCAL: Tairone Mezzomo

O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credencia dos por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

FONTE RECURSO: Livre.

LOTE	CARGO/HABILITAÇÃO MÍNIMA	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO RS
01	Médico Generalista (Clínico Geral) – ESF Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Especifica Registro no CRM	Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família Médico Generalista (Clínico Geral) - ESF da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, definido o local pela Secretaria Municipal de Saúde.	40h (O horário será definido pela Secretaria Municipal de Saúde)	3 vagas 17.000,00

Lote 01 - R\$612.000,00 (seiscentos e doze mil reais);

Segue em anexo, solicitação de dotação e dotação.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.


Clesio Fidencio
Depto. Compras

Ao Departamento de Licitações
Sr. Claudinei Shereiber



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos:

- Empresa ou entidade prestadora de Serviços Médicos - Generalista, para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 horas semanais;

1.2. A contratação se dará em caráter emergencial, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público.

1.2.1 O Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação ou até a realização de um Processo Seletivo ou Concurso Público.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.4. As entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação, conforme Portaria 1034/2010 e alterações.

2. EMBASAMENTO LEGAL e JUSTIFICATIVA

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2366/2019, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria 1034/2010 e cláusulas constante no TAC nº 31/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

2.2. Tendo em vista a realização de Concurso Público nº 001/2019, em que para o cargo de médico generalista – 40 horas foram aprovados 5 candidatos, sendo que apenas 1 dos candidatos assumiu e mantém-se no quadro de servidores.

Considerando a necessidade destes profissionais para a habilitação das Unidades de Saúde ao repasse Federal de recursos, a obrigatoriedade do vínculo de Médico 40h, o que não pode ser substituído pelos médicos com carga horária de 20h aprovados também no Concurso nº 001/2019.

Considerando também a realização do Concurso Público 001/2020 para a cargo de Médico Generalista 40h, para que não haja interrupção ou redução dos atendimentos médicos prestados à população até a efetivação dos candidatos aprovados no referido concurso.

Considerando também o momento atual da saúde pública, com a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do CORONAVÍRUS, e a



disseminação do mesmo em velocidade exponencial, necessitando de todo suporte médico para atendimento dos possíveis suspeitos.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco, sendo que a empresa ou entidade deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos abaixo:

LOTE	CARGO/HABILITAÇÃO MÍNIMA	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS E SALÁRIO R\$
01	Médico Generalista (Clínico Geral) – ESF Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Específica Registro no CRM	Quadro de Pessoal do Programa Saúde da Família Médico Generalista (Clínico Geral) – ESF da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.	40h (O horário será definido pela Secretaria Municipal de Saúde)	3 vagas R\$ 17.000,00

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de:
Lote 01 - R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais);

3.1.2. Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

3.1.3. Após 1 (um) ano, o Chamamento Público, se aditivado, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

3.1.4. Os valores estimados no item 3.1.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços médicos ou entidades, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 002/2020.

4.2. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pelos servidores nomeados pela Portaria 001/2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Dois Vizinhos – PR, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, Centro.

4.3. Havendo interesse de entidades filantrópicas e desde que esta preencha os requisitos legais, em especial à Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações, os contratos poderão ser rescindidos, a critério da administração, desde que está se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital.



4.4. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 002/2020, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

5.2.1. A abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia 13 de abril de 2020, as 8 horas e 00 minutos.

5.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

5.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

5.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).



8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2018 ou 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo IV), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

8.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentar o número de **cadastro no CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Relação do(s) profissional(is) médico(s) à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da interessada, que prestará(ã) os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do(s) médico(s) e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1.5. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo III);

8.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.



8.4. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados, sendo dada preferência às entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos na contratação, conforme Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;



13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde, nos ESF ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- h) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Secretaria Municipal da Saúde, Sr. Edson Spiassi, a gestão do contrato.

16.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Tairone Alan Mezzomo

17. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

17.1. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

17.2. A vigência do contrato será até o dia 19 de março de 2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

17.3. No caso de prorrogação do chamamento público, o credenciado, caso tenha interesse na continuação dos trabalhos deverá se credenciar novamente, nos termos das regras estabelecidas no edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03440	08.001.10.301.0007.2065	00000
03450	08.001.10.301.0007.2065	00494

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

20.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

20.1.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.



20.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
CNPJ nº 08.889.455/0001-11
Av. Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro
Dois Vizinhos – PR
CEP: 85.660-000

20.2. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

20.3. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

20.4. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

20.5. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

20.6. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

20.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

22.3. O contrato poderá ser rescindido em data anterior ao seu vencimento, sem prévia notificação da contratante, bem como sem ônus a Administração, em razão da necessidade de convocação dos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo, para provimento de cargos de médicos ou para cumprimento das demais obrigações constantes no TAC nº 31/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.



23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fazer declaração falsa.

24.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.



24.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

24.3. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.



27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Dois Vizinhos, setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3536-8848.

28.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Declaração Unificada;
- Anexo III – Capacidade Financeira;
- Anexo IV – Credenciamento.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2020****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco, conforme tabela abaixo:

tabela

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços Médicos - Generalista, para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º...../2020, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2020 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**Parágrafo Primeiro**

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.



- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até o dia 19 de março de 2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Sr. Edson Spiassi, a gestão do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Tairone Alan Mezzomo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03440	08.001.10.301.0007.2065	00000
03450	08.001.10.301.0007.2065	00494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 08.889.455/0001-11

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.



Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

Parágrafo Nono

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro reta tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser rescindido em data anterior ao seu vencimento, sem prévia notificação da contratante, bem como sem ônus a Administração, em razão da necessidade de convocação dos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo, para provimento de cargos de médicos ou para cumprimento das demais obrigações constantes no TAC n° 31/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Conluída"** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Dois Vizinhos – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Dois Vizinhos, de de 2020.

Contratante

Contratada



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE N.º:
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade



Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9- Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declaro ainda que **ATENDO PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e que **CUMPRO PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

..... de 2020.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



**ANEXO III
CAPACIDADE FINANCEIRA
(modelo)**

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público nº. 002/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ (valor por extenso) equivale a% do valor estimado da contratação.

Local, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
CPF nº



ANEXO IV
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 002/2020

A empresa,
estabelecido(a).....inscrito(a) no CNPJ
.....através do presente, credencia o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade
nº..... e do CPF nº..... a participar da
licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º
002/2020, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



PARECER JURIDICO

Parecer acerca do chamamento público n.º02.2020, o qual tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 8.080/90, , Resolução 004/2010 e o TAC n.º 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco-PR.

I – Síntese dos fatos:

A Secretaria de Saúde, através dos documentos em anexos, solicita o chamamento público, tendo por objetivo o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, Lei n.º 8080/90, e Resolução 004/2010 e o atendimento ao TAC n.º 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Oferta-se 03 vagas no valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, com carga horária de 40h semanais, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do chamamento.

De acordo com a CI N.º 097/2020 SMS/ES, expedida pelo secretário de Saúde, a justificativa para a realização do presente chamamento seria:

“ a necessidade do serviço e considerando que no Concurso Público n.º 001/2019, para o cargo de médico generalista – 40 horas foram aprovados 5 candidatos, sendo que apenas 1 dos candidatos assumiu o cargo.

Considerando ainda a necessidade destes profissionais para a habilitação das Unidades de Saúde ao repasse Federal de recursos, a obrigatoriedade do vínculo de Médico 40h, o que não pode ser substituído pelos médicos com carga horária de 20h aprovados também no Concurso n.º 001/2019.

Considerando também a realização do Concurso Público 001/2020 para a cargo de Médico Generalista 40h, para que não haja



interrupção ou redução dos atendimentos médicos prestados a população até a efetivação dos candidatos aprovados no referido concurso;

Considerando também o momento atual da saúde pública, com a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do coronavírus, e a disseminação do mesmo em velocidade exponencial, necessitando de todo suporte médico para atendimento dos possíveis suspeitos”.

O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de: Lote 01 - R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

A publicação do chamamento se dá em caráter emergencial, visando o preenchimento temporário de vaga e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo o chamamento ser prorrogado uma única vez, na forma da Lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público.

A vigência do contrato a ser realizado com o credenciado será até o dia 20 de março de 2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

No caso de prorrogação do chamamento público, o credenciado, caso tenha interesse na continuação dos trabalhos deverá se credenciar novamente, nos termos das regras estabelecidas no edital.

Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

As entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação, conforme Portaria 1034/2010 e alterações.

Após 1 (um) ano, o Chamamento Público, se aditivado, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.



Os valores estimados no item 3.1.1 do edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

Quanto a rescisão, nos termos dos itens 22.1, 22.2 e 22.3 do edital:

22.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

22.3. O contrato poderá ser rescindido em data anterior ao seu vencimento, sem prévia notificação da contratante, bem como sem ônus a Administração, em razão da necessidade de convocação dos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo, para provimento de cargos de médicos ou para cumprimento das demais obrigações constantes no TAC n.º 31/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03440	08.001.10.301.0007.2065	00000
03450	08.001.10.301.0007.2065	00494

II – Da fundamentação jurídica:



Pois bem, o exame desta Procuradora se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.

De início, esclarece-se que é possível a participação complementar no sistema de saúde, pois, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Dois Vizinhos/PR pode recorrer à iniciativa privada.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais e demandas. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal:



“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.”

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço.



Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da lei nº 8.666/93, iniciando-se pelo procedimento de chamada pública, tipo credenciamento das empresas interessadas, com a possibilidade da contratação através de processo de inexigibilidade de licitação.

Neste ponto, citamos que o Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento



dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento/chamamento pode ser entendido como “a *permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade*”, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional*
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;*
- 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*
- 5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*
- 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*



7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento “por inexigibilidade de licitação” (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

No caso específico, pelo credenciamento de médicos e hospitais privados para atendimento à população, o doutrinador Carlos Ari Sundfeld interpreta que:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 42.)

Neste ponto, o Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento de serviços médicos e laboratoriais atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece



este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Proibição Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibição administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais



do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário).

Ademais, deve-se atentar que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, importa observar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a



vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratações. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.p. 1048).

Outro aspecto importante a ser regulamentado é o critério de escolha de contratação entre os credenciados. O objetivo é sempre de excluir a vontade da Administração na escolha de quem deverá ser contratado, justamente para impor a isonomia de tratamento entre os interessados.

Neste sentido, importa repetir as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. No caso do serviço médico e de treinamento o TCU aceitou a escolha pelo próprio servidor interessado; no caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

Em suma, recomenda-se que a Administração Superior verifique, no caso, o preenchimento dos seguintes requisitos: a) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme; b) que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração (avaliação administrativa); c) que o critério de escolha de contratação entre os credenciados exclua a vontade da Administração, justamente para impor a isonomia de tratamento entre os interessados; e d) que o(s) proprietário(s), sócio(s), das empresas contratadas não exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

III – Conclusão:

O chamamento público, sob um certo ângulo, configura à inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-



se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, observando as recomendações acima descritas, opina-se pelo prosseguimento do procedimento de credenciamento/chamamento público, como forma de contratação por inexigibilidade de licitação.

É o parecer. Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos/PR, 18 de março de 2020.

Kelin Ghizzi

Advogada Municipal – OAB/PR 41.860



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Ofício Número: 002/2020

Dois Vizinhos, 19 de fevereiro de 2020.

DE: GABINETE DO EXECUTIVO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** o credenciamento sob a modalidade de Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N° 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC N° 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.**

O presente edital foi elaborado nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n° 1371/2007 e Decreto 3.555/2000 e demais legislações aplicáveis.

A Comissão é nomeada pela Portaria 001/2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.**

Data e horário de abertura: 13 de abril de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature]

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
199971820

Documento emitido em: 19/03/2020 08:36:32.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10649 | 19/03/2020 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

licitação será de ampla concorrência, de 17 de julho de 2002, artigos 42 *usque* 46 da 3, de 14 de dezembro de 2006 e al nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as emendas deste Edital.

ovani Miquel Wolf Hnatuw – Prefeito

23653/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2020. FORMA Modalidade: Pregão, Edital nº 31/2020. f. Licitação: Dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas, no local de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS ITENS FRACASSADOS: MERENDA ESCOLAR, PREGÃO 03/2020 – O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Gênero máximo estimado da licitação: R\$ 253.174,00. Para mais informações, consultar a disposição dos interessados no Prédio da Divisão de Licitações e Contratos, Rua Migr – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e d

no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 17 de março de 2.020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

23558/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos - ANEXO I. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 01 de abril de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.966,53. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de março de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

23871/2020



Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Eletrônico Nº. 029/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo/Paraná. Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 20 de março de 2020 até às 08:00 horas do dia 03 de abril de 2020.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2020. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 18 de março de 2020.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

23530/2020

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº. 028/2020

Objeto: Contratação de Empresa, Entidade ou Organização de Assistência Social especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, para idosos do sexo Feminino e Masculino.

Data: 02 de abril de 2020 às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 18 de março de 2020.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

23503/2020

Corbélia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR

PROCESSO Nº 093.2020.

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046.2020

Objeto Contratação de empresa/entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município, visando o fornecimento de estagiários de graduação e pós-graduação/especialização, nas condições fixadas neste edital, sendo a presente licitação do tipo "menor preço por taxa", conforme descrito no anexo I.

Regime de execução: Menor Preço por Menor Preço/Taxa.

Prazo de execução: até 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato entre as partes.

Valor Máximo: R\$: 1.140.000,00(um milhão e cento e quarenta mil reais).

Dotação: Vide Edital Originário.

Abertura: 14h00 do dia 29.04.2020, na sede da Prefeitura Municipal de Corbélia, sito a Rua Amor Perfeito, 1616, Corbélia – PR.

Protocolo: até as 08h45 do dia 19.03.2019, na sede da Prefeitura Municipal de Corbélia PR.

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 8.080/90, Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Data e horário de abertura: 13 de abril de 2020 à partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

23875/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 012/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domésticos e comercial gerados no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos.

1. Altera a tabela de formação de preços do edital.

2. Altera o Termo de Referência do edital.

3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: www.doisvizinhos.pr.gov.br

4. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 23 de abril de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.

5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

23853/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020

Objeto: Aquisição de rádios comunicadores portáteis para utilização pelo DEPTAN-DV do município de Dois Vizinhos.

1. Fica alterado a descrição do produto constante na tabela do Termo de Referência em virtude de um equívoco no momento do cadastro do produto.

2. O novo termo de referência estará disponível no site do município e na plataforma do Comprasnet.

3. A nova data para abertura da licitação fica marcado para o dia 1 de abril de 2020 as 13h30min.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Dois Vizinhos, 17 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

23846/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 16220/2020

Concede Bolsa Auxílio à servidora Aline da Silva Lima Constantino. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e frequentando o Curso de Graduação de Tecnologia em Gestão Pública, junto à Faculdade Educacional da Lapa-FAEL, à servidora ALINE DA SILVA LIMA CONSTANTINO, matrícula funcional nº 18503-1, portadora da Cédula de Identidade nº 14.599.836-0/PR e do CPF/MF nº 035.531.449-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotada junto à Secretaria de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito



DECRETO Nº 16221/2020

Concede Bolsa Auxílio à servidora Helena Maria Pelentir Corchak.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e frequentando o Curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE, à servidora HELENA MARIA PELENTIR CORCHAK, matrícula funcional nº 18638-1, portadora da Cédula de Identidade nº 43541313/SC e do CPF/MF nº 050.951.739-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotada junto à Secretaria de Saúde, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

DECRETO Nº 16222/2020

Concede Bolsa Auxílio à servidora Marileide Garcia.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e frequentando o Curso de Graduação de Tecnologia em Gestão Pública, junto ao Centro Universitário Intermacional – UNINTER, à servidora MARILEIDE GARCIA, matrícula funcional nº 18298-1, portadora da Cédula de Identidade nº 9.241.242-3/PR e do CPF/MF nº 056.047.289-77, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotada junto à Secretaria de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

DECRETO Nº 16223/2020

Nomeia a Senhora Andreia de Souza, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível – 14.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora ANDREIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 10.436.785-2/PR e do CPF/MF nº 057.988.159-20, regularmente aprovada em Concurso Público, Edital 001/2018, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível – 14, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Carrossel, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 17 de março de 2020, com base na legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

DECRETO Nº 16224/2020

Nomeia a Senhora Sílvia Rubert, para o cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" – Classe "1".

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora SILVIA RUBERT, portadora da Cédula de Identidade nº 9.245.462-2/PR e do CPF/MF nº 070.056.119-69, regularmente aprovada em Concurso

Público, Edital 001/2018, para o cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal do Campo Presidente Juscelino Kubitschek, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 16 de março de 2020, com base na Lei 1416/2008 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

DECRETO Nº 16225/2020

Revoga o dispositivo do Decreto n.º 16178/20 que concedeu férias à servidora Dieniffer Suelen dos Santos.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o dispositivo do Decreto nº 16178/20, que concedeu férias a servidora DIENIFFER SUELEN DOS SANTOS, matrícula funcional 18637-1, portador da cédula de identidade nº 10.406.873-1/PR e do CPF/MF nº 090.249.519-41, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, no período de 23 de março a 06 de abril 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL-REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 012/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAL GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

1. Altera a tabela de formação de preços do edital.
2. Altera o Termo de Referência do edital.
3. As alterações estarão disponíveis no site do Município no endereço: www.doisvizinhos.pr.gov.br
4. Comunicamos que a nova data para Entrega dos Envelopes e Início da Sessão Pública será no dia 23 de abril de 2020 até as 8 horas e 00 minutos.
5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

ALTERAÇÃO DE EDITAL-REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPTRAN-DV DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

1. Fica alterado a descrição do produto constante na tabela do Termo de Referência em virtude de um equívoco no momento do cadastro do produto.
2. O novo termo de referência estará disponível no site do município e na plataforma do Comprasnet.
3. A nova data para abertura da licitação fica marcado para o dia 1 de abril de 2020 as 13h30min.
4. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Dois Vizinhos, 17 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.

Data e horário de abertura: 13 de abril de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.080/90, RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.**

Data e horário de abertura: 13 de abril de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da Prefeitura de Dois Vizinhos no período de <u>19/3/20</u> a <u> / / </u> .
--